

LEI N.º 16.262, DE 19.06.17 (D.O. 19.06.17)

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DOS  
PENSIONISTAS DO QUADRO III – PODER  
JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ.

DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O vencimento-base dos servidores públicos estaduais do Quadro III – Poder Judiciário ativos e inativos e dos pensionistas, bem como a Gratificação de Representação dos cargos de provimento em comissão, ficam revistos em índice único e geral, no percentual de 2% (dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma dos anexos que integram esta Lei e das demais disposições previstas neste diploma legal.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* aplica-se aos valores das demais parcelas remuneratórias percebidas, salvo quanto às vantagens financeiras que dependem de previsão para a alteração de seus valores.

**Art. 2º** Os proventos dos servidores inativos do Quadro III – Poder Judiciário, dos serventuários da Justiça que em atividade não eram remunerados pelos cofres públicos e as pensões provisórias de montepio pagas pelo Poder Judiciário aos beneficiários de servidores ficam revistos no mesmo índice aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 3º** Incluídas todas as gratificações e vantagens, exceto o adicional de férias, a maior remuneração dos servidores públicos, ativos e inativos e seus pensionistas, do Poder Judiciário, não poderá ultrapassar o valor do subsídio mensal percebido por membro do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ressalvadas as exceções constitucionalmente previstas.

**Art. 4º** Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores inativos e pensionistas que tiveram seus benefícios concedidos pelo Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - SUPSEC, com proventos e pensões recompostos ao valor do salário mínimo nacional, na forma do § 2º do art. 331 da Constituição do Estado do Ceará, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 22 de dezembro de 2003.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017 e serão

observados, especificamente quanto aos valores previstos no anexo VI, até a data da entrada em vigor da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017 .

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 19 de junho de 2017.

**Camilo Sobreira de Santana**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº 16.262, DE 19 DE JUNHO DE 2017  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
20 (VINTE) HORAS

ANEXO II, A QUE SE  
16.262, DE 19 DE JUNHO  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS  
EFETIVOS  
30 (TRINTA) HORAS

CARREIRA SP/JNS		
Classe	Referência	Vencimento
A	1	3.116,88
	2	3.229,09
	3	3.345,34
	4	3.465,77
B	1	3.590,54
	2	3.719,80
	3	3.853,71
	4	3.992,44
	5	4.136,17
C	1	4.285,07
	2	4.439,33
	3	4.599,15
	4	4.764,72
	5	4.936,25
	6	5.113,96
	7	5.298,06
ESPECIAL	1	5.488,79
	2	5.686,39
	3	5.891,10
	4	6.103,18
	5	6.322,89
	6	6.550,51
	7	6.786,33
	8	6.786,33

REFERE A LEI Nº  
DE 2017  
CARGOS

CARRERA SPJNS			CARRERA SPJNM			CARRERA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	4.675,33	A	1	2.849,59	A	1	1.418,82
	2	4.843,64		2	2.966,42		2	1.476,99
	3	5.018,01		3	3.088,04		3	1.537,55
	4	5.198,66		4	3.214,65		4	1.600,59
B	1	5.385,81	B	1	3.346,45	B	1	1.666,21
	2	5.579,70		2	3.483,65		2	1.734,52
	3	5.780,57		3	3.626,48		3	1.805,64
	4	5.988,67		4	3.775,17		4	1.879,67
	5	6.204,26		5	3.929,95		5	1.956,74
C	1	6.427,61	C	1	4.091,08	C	1	2.036,97
	2	6.659,00		2	4.258,81		2	2.120,49
	3	6.898,72		3	4.433,42		3	2.207,43
	4	7.147,07		4	4.615,19		4	2.297,93
	5	7.404,36		5	4.804,41		5	2.392,15
	6	7.670,92		6	5.001,39		6	2.490,23
	1	7.947,07		1	5.206,45		1	2.592,33
	2	8.233,16		2	5.419,91		2	2.698,62
	3	8.529,55		3	5.642,13		3	2.809,26
	4	8.836,61		4	5.873,46		4	2.924,44
	5	9.154,73		5	6.114,27		5	3.044,34
	6	9.484,30		6	6.364,96		6	3.169,16
	7	9.825,73		7	6.625,92		7	3.299,10
ESPECIAL	8	10.179,46	ESPECIAL	8	6.897,58	ESPECIAL	8	3.434,36

ANEXO III, A QUE SE REFERE A LEI Nº 16.262, DE 19 DE JUNHO DE 2017  
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS  
40 (QUARENTA) HORAS

CARREIRA SPJNS			CARREIRA SPJNM			CARREIRA SPJNF		
Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento	Classe	Referência	Vencimento
A	1	6.233,79	A	1	3.799,45	A	1	1.891,77
	2	6.458,21		2	3.935,23		2	1.969,33
	3	6.690,71		3	4.117,39		3	2.050,07
	4	6.931,58		4	4.286,20		4	2.134,12
B	1	7.181,12	B	1	4.461,93	B	1	2.221,62
	2	7.439,64		2	4.644,87		2	2.312,71
	3	7.707,47		3	4.835,31		3	2.407,53
	4	7.984,94		4	5.033,56		4	2.506,24
	5	8.272,40		5	5.239,94		5	2.609,00
C	1	8.570,21	C	1	5.454,78	C	1	2.715,97
	2	8.878,74		2	5.678,43		2	2.827,32
	3	9.198,37		3	5.911,25		3	2.943,24
	4	9.529,51		4	6.153,61		4	3.063,91
	5	9.872,57		5	6.405,91		5	3.189,53
	6	10.227,98		6	6.668,55		6	3.320,30
ESPECIAL	1	10.596,19	ESPECIAL	1	6.941,96	ESPECIAL	1	3.456,43
	2	10.977,65		2	7.226,58		2	3.598,14
	3	11.372,85		3	7.522,87		3	3.745,66
	4	11.782,27		4	7.831,31		4	3.899,23
	5	12.206,43		5	8.152,39		5	4.069,10
	6	12.645,86		6	8.486,64		6	4.225,52
	7	13.101,11		7	8.834,59		7	4.398,77
	8	13.572,75		8	9.196,81		8	4.579,12

ANEXO IV, A QUE SE REFERE A LEI Nº 16.262, DE 19 DE JUNHO DE 2017  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRUPO OPERACIONAL (FPJ)

30 HORAS			40 HORAS		
FPJNS	FPJNM	FPJNF	FPJNS	FPJNM	FPJNF
4.675,33	2.849,59	1.418,82	6.233,79	3.799,45	1.891,77
4.843,64	2.966,42	1.476,99	6.458,21	3.955,23	1.969,33
5.018,01	3.088,04	1.537,55	6.690,71	4.117,39	2.050,07
5.198,66	3.214,65	1.600,59	6.931,58	4.286,20	2.134,12
5.385,81	3.346,45	1.666,21	7.181,12	4.461,93	2.221,62
5.579,70	3.483,65	1.734,52	7.439,64	4.644,87	2.312,71
5.780,57	3.626,48	1.805,64	7.707,47	4.835,31	2.407,53
5.988,67	3.775,17	1.879,67	7.984,94	5.033,56	2.506,24
6.204,26	3.929,95	1.956,74	8.272,40	5.239,94	2.609,00
6.427,61	4.091,08	2.036,97	8.570,21	5.454,78	2.715,97
6.659,00	4.258,81	2.120,49	8.878,74	5.678,43	2.827,32
6.898,72	4.433,42	2.207,43	9.198,37	5.911,25	2.943,24
7.147,07	4.615,19	2.297,93	9.529,51	6.153,61	3.063,91
7.404,36	4.804,41	2.392,15	9.872,57	6.405,91	3.189,53
7.670,92	5.001,39	2.490,23	10.227,98	6.668,55	3.320,30
7.947,07	5.206,45	2.592,33	10.596,19	6.941,96	3.456,43
8.233,16	5.419,91	2.698,62	10.977,65	7.226,58	3.598,14
8.529,55	5.642,13	2.809,26	11.372,85	7.522,87	3.745,66
8.836,61	5.873,46	2.924,44	11.782,27	7.831,31	3.899,23
9.154,73	6.114,27	3.044,34	12.206,43	8.152,39	4.059,10
9.484,30	6.364,96	3.169,16	12.645,86	8.486,64	4.225,52
9.825,73	6.625,92	3.299,10	13.101,11	8.834,59	4.398,77
10.179,46	6.897,58	3.434,36	13.572,75	9.196,81	4.579,12

ANEXO V, A QUE SE REFERE A LEI Nº 16.262, DE 19 DE JUNHO DE 2017  
TABELA DE VENCIMENTOS GRUPO OCUPACIONAL DE ATIVIDADES  
JUDICIÁRIAS (AJ)

REF. AJ	30 HORAS	40 HORAS
	Vencimento Base (R\$)	Vencimento Base (R\$)
AJ-18	572,18	762,90
AJ-19	600,79	801,05
AJ-20	630,83	841,10
AJ-21	662,37	883,16
AJ-22	695,49	927,32
AJ-23	730,26	973,69
AJ-24	766,77	1.022,37
AJ-25	805,11	1.073,49
AJ-26	845,37	1.127,16
AJ-27	887,64	1.183,52
AJ-28	932,02	1.242,70
AJ-29	978,62	1.304,84
AJ-30	1.027,55	1.370,08
AJ-31	1.078,93	1.438,58
AJ-32	1.132,88	1.510,51
AJ-33	1.189,52	1.586,04
AJ-34	1.249,00	1.665,34
AJ-35	1.311,45	1.748,61
AJ-36	1.377,02	1.836,04
AJ-37	1.445,87	1.927,84
AJ-38	1.518,16	2.024,23
AJ-39	1.594,07	2.125,44
AJ-40	1.673,77	2.231,71
AJ-41	1.757,46	2.343,30
AJ-42	1.845,33	2.460,47
AJ-43	1.937,60	2.583,49
AJ-44	2.034,48	2.712,66
AJ-45	2.136,20	2.848,29
AJ-46	2.243,01	2.990,70
AJ-47	2.355,16	3.140,24
AJ-48	2.472,92	3.297,25
AJ-49	2.596,57	3.462,11
AJ-50	2.726,40	3.635,22
AJ-51	2.862,72	3.816,98
AJ-52	3.005,86	4.007,83
AJ-53	3.156,15	4.208,22
AJ-54	3.313,96	4.418,63
AJ-55	3.479,66	4.639,56
AJ-56	3.653,64	4.871,54
AJ-57	3.836,32	5.115,12

ANEXO VI, A QUE SE REFERE A LEI Nº 16.262, DE 19 DE JUNHO DE 2017

NOMENCLATURA, VENCIMENTO E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>SIMBOLOGIA</b>	<b>NOMENCLATURA DO NÍVEL DO CARGO</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>	<b>REPRESENTAÇÃO (R\$)</b>
DGS-1	Direção e Gerenciamento Superior 1	5.485,03	11.307,00
DGS-3	Direção e Gerenciamento Superior 3	4.296,26	8.856,44
DIS-1	Direção Judiciária Superior 1	1.040,73	9.664,07
DIS-2	Direção Judiciária Superior 2	698,13	6.482,97
DIS-3	Direção Judiciária Superior 3	488,71	4.538,08
GAJ-1	Gerência e Assessoria Judiciária 1	342,07	3.176,59
GAJ-2	Gerência e Assessoria Judiciária 2	256,57	2.382,47
GAJ-3	Gerência e Assessoria Judiciária 3	192,41	1.786,75
GAJ-4	Gerência e Assessoria Judiciária 4	144,31	1.340,11
GAJ-5	Gerência e Assessoria Judiciária 5	108,24	1.005,14